



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido a alínea “b” ao inciso II do artigo 12 e o inciso IX e sua alínea “a” ao artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 12.

II -

b) Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 14.

IX – à Secretaria de Estado de Finanças:

a) Conselho Estadual de Informática.”

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Com a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, de que trata a Lei nº 1334, de 29 de abril de 2004, o Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, a partir de 1º de setembro de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam revogados o inciso XVIII, do artigo 8º e a alínea “a”, do inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 2000.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
n.º 109 DO DIA 6 SET 2004

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS ABAIXO É FORMADA POR 90%, A TÍTULO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO E 10%, A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO

SIMBOLOGIA	VALOR R\$
CDS-1	88,00
CDS-2	110,00
CDS-3	121,00
CDS-4	165,00
CDS-5	198,00
CDS-6	220,00
CDS-7	242,00
CDS-8	330,00
CDS-9	440,00
CDS-10	550,00
CDS-11	660,00
CDS-12	880,00
CDS-13	1.155,00
CDS-14	1.540,00
CDS-15	2.200,00
CDS-16	2.640,00
CDS-17	4.400,00
CDS-18	6.050,00
CDS-19	6.600,00
CDS-20	7.150,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário de Finanças	CDS-20	1
Coordenador Técnico	CDS-18	1
Chefe de Gabinete do Secretário	CDS-13	1
Gerente de Programas 1	CDS-16	8
Gerente de Programas 3	CDS-13	1
Assessor Especial 1	CDS-17	5
Assessores do Secretário	CDS-14	4
Secretária do Secretário	CDS-9	1
Motorista do Gabinete	CDS-6	1
Supervisor de Programas 1	CDS-11	9
Supervisor de Programas 2	CDS-12	15
Supervisor de Programas 3	CDS-13	15
Supervisor de Programas 4	CDS-14	20
Supervisor de Programas 5	CDS-15	20
Supervisor de Programas 6	CDS-16	10
Supervisor de Programas 7	CDS-17	2
Presidente do TATE	CDS-16	1
Secretário Geral do TATE	CDS-13	1
Chefe de Grupo do TATE	CDS-9	1
Assistente do TATE	CDS-8	3
Coordenador Geral da Receita Estadual	CDS-19	1
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	CDS-14	4
Assessor de Gabinete 1	CDS-12	1
Assessor de Gerente	CDS-13	4
Chefe de Núcleo	CDS-12	1
Chefes de Equipe	CDS-11	12
Chefes de Grupos	CDS-9	25
Assistente 1	CDS-8	22
Delegados Regionais da Receita	CDS-16	6
Assessor do Delegado	CDS-12	12
Agentes de Rendas Tipo 1	CDS-13	6
Agentes de Rendas Tipo 2	CDS-11	20
Agentes de Rendas Tipo 3	CDS-9	26
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	CDS-14	2
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	CDS-10	8
Secretária de Gerentes	CDS-9	8
TOTAL	-	278



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 2004, 116º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador